



09/06/07
Francisco Gomes Pereira

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09009/00

Câmara Municipal de Passagem. Denúncia.
Procedência em parte. Irregularidades.
Imputação de débito. Aplicação de multa.

ACORDÃO APL - TC - 327 /2007

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos processos TC Nº 09009/00 que trata de **denúncia** apresentada pelos vereadores da **Câmara Municipal de Passagem**, Srs. Francisco Gomes Pereira e Damião Paulo de Oliveira, contra o **ex-Prefeito** daquele município, Sr. **José Ferreira da Costa** e

CONSIDERANDO denúncia referente a aquisição de medicamentos no valor de R\$ 1.200,00 a Rita Maria Cavalcante, que além de esposa do prefeito, não vende tais produtos; pagamento de serviços e obra de pavimentação não realizados no valor de R\$ 5.941,62 e R\$ 14.850,00, respectivamente; despesa relativa a conta de telefone celular de uso exclusivo do filho do prefeito, no valor de R\$ 344,59; pagamento de contas telefônicas no valor de R\$ 2.050,25 cujas ligações já são pagas pelos usuários; despesa no valor de R\$ 1.467,40, referente a fornecimento de refeições para professores e profissionais da saúde, quando apenas um médico é beneficiado com tais serviços; despesas com transporte de estudantes no valor de R\$ 921,50, onde consta falsificação de assinatura no documento de quitação, uma vez que o beneficiário não possui qualquer veículo; além de diversas irregularidades ligadas a atos de gestão de pessoal;

CONSIDERANDO que a Auditoria concluiu pela procedência da denúncia em parte,

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o parecer do Ministério Público, a proposta de decisão do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM, à unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, os membros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão realizada nesta data, em:

- a) julgar procedente em parte a denúncia, notadamente no que se refere a não comprovação da efetiva prestação de serviços pela servidora Marinez Pereira de Araújo e a não comprovação da regularidade da situação funcional de Severina Antonia de Sousa, pagamento de despesas fictícias com transporte, pagamento irregular de contas telefônicas dos postos de serviços, pagamento irregular de refeições;
- b) imputar débito de R\$ 10.180,25 (dez mil, cento oitenta reais, vinte e cinco centavos) ao ex- Prefeito Municipal de Passagem, Sr. José Ferreira da Costa, relativo às irregularidades constatadas pela Auditoria;
- c) conceder prazo de 60 dias ao Prefeito Municipal de Passagem, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega, para adotar medidas para sanar as irregularidades relativas à a não comprovação da efetiva prestação de serviços pela servidora Marinez Pereira de Araújo e a não comprovação da regularidade da situação funcional de Severina Antonia de Sousa;
- d) aplicar multa pessoal ao ex-Prefeito Municipal de Passagem, Sr. José Ferreira da Costa, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), com fundamento no disposto no artigo 56, incisos II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO


Processo TC n° 09009/00

- e) comunicar o Ministério Público Comum das conclusões deste processo para as providências a seu cargo.

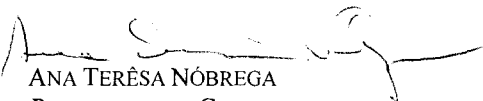
Presente ao julgamento a Exm^a. Sra. Procuradora Geral.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 16 de maio de 2007.


CONS. ARNOBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE


AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR


ANA TERESA NÓBREGA
PROCURADORA GERAL